



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE TURISMO, FOMENTO E NEGÓCIOS**

PARECER N. 03/2021

PROJETO DE LEI N° 698/2019

Autoria: Deputado Fausto Jr.

Relator: Deputado Tony Medeiros.

Dispõe sobre o Plano Amazonense de Turismo e dá outras providências.

I – RELATÓRIO:

Submete-se à apreciação desta comissão o Projeto de Lei N° 698/2019, de autoria do ilustre Deputado Estadual Fausto Jr., que “Dispõe sobre o Plano Amazonense de Turismo e dá outras providências”.

A proposição foi apresentada em 07 de novembro de 2019, tendo recebido pareceres favoráveis sem emenda das Comissões de Constituição Justiça e Redação - CCRJ e Comissão de Assuntos Econômicos – CAE, sendo encaminhada para esta Comissão de Turismo, Fomento e Negócios em 01 de dezembro de 2021, onde indicado, passo a atuar na qualidade de Relator Membro da Comissão.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

A proposição em análise tem como finalidade dispor sobre o Plano Estadual de Turismo no âmbito do Estado do Amazonas, tendo como finalidade a promoção e o incentivo ao desenvolvimento da atividade.

Cumpre salientar, conforme consta no artigo 27 do Regimento Interno desta casa de Leis, que está dentro das atribuições desta Comissão a análise de propositura que trata deste tema, senão vejamos:

Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

(...)

XIII – Comissão de Turismo, Fomento e Negócios; (Redação dada pela Resolução





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE TURISMO, FOMENTO E NEGÓCIOS

Legislativa N° 700, de 12 de junho de 2019).

- a) políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias relativas ao Turismo e Negócios (Redação dada pela Resolução Legislativa N° 693, de 20 de fevereiro de 2019);
- b) estudos, debates, pesquisas e promoção de eventos relativos ao turismo; (Redação dada pela Resolução Legislativa N° 584, de 9 de fevereiro de 2015);
- c) investimentos e política de financiamento nas atividades comerciais; (Acrescentado pela Resolução Legislativa N° 693, de 20 de fevereiro de 2019).

Ademais, consta em nossa Carta Magna, no artigo 180, que os estados promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Desta forma, observa-se que o Projeto de Lei N° 698/2019 “que dispõe sobre o Plano Amazonense de Turismo no Estado do Amazonas”, encontra-se dentro das prerrogativas desta casa de Leis.

III - VOTO:

Diante do exposto, manifesto-me **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei N° 698/2019 em análise, considerando que este atende os requisitos.

S.R. DA COMISSÃO DE TURISMO, FOMENTO E NEGÓCIOS – CTFN DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de dezembro de 2021.

TONY MEDEIROS
 Deputado Estadual – PSD

Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor-Geral, ao Tribunal de Contas do Estado e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Art. 87. A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição Estadual, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoria:

I – Deputado e ou Deputados, em conjunto, com limite de 02 (dois) Deputados por Projeto;





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

SAULLO VELAME VIANNA - EM 06/12/2021 11:38:36
JOÃO WELLINGTON DE MEDEIROS CURSINO - EM 06/12/2021 10:24:57
THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA - EM 06/12/2021 10:19:46

